

PROCESSO N° 5.561/2023 – TJMA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0017/2023 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
INFORMÁTICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n°, Centro, São Luís/MA, CEP n° 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa INFORMÁTICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n° 01.681.463/0001-29, sediada à Rua Pernambuco, n° 81, cj. 1401, bairro: Praia da Costa, Vila Velha (ES), fone: (61) 4042-6959, e-mail: contato@informaticabrasil.com.br / ainoacruz@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. AINOÃ SILVA CRUZ**, inscrita no CPF sob n° 033.646.596-30, portadora da Carteira de Identidade de n° 10.101.407 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de câmeras para conferência, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 20/2022 – SRP, na Proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preço n° 37/2022, conforme especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Câmera para conferência Marca/modelo: Logitech connect	50 unid.	R\$ 3.186,80	R\$ 159.340,00
Especificações Técnicas				
1. Especificações gerais				
1.1 Equipamento composto por câmera e viva-voz integrado em um só dispositivo e controle remoto;				
1.2 Deve possuir conectividade plug and play via USB;				
1.3 Deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows 10 Pro 64bits;				
1.4 Deve possuir certificação para Lync/Skype for Business, Google Meet e/ou Zoom;				
1.5 Deve ser compatível com o sistema de conferência BigBlueButton;				
1.6 Deve possuir alimentação 100-240VAC, automático;				
2. Especificações de Vídeo				

- 2.1 Deve ser capaz de realizar videochamadas em HD (720p) e Full HD (1080p);
- 2.2 Deve suportar o padrão H.264 UVC 1.5 com Codificação de Vídeo Escalonável (SVC);
- 2.3 Deve possuir campo de visão de, no mínimo, 90° com foco automático;
- 2.4 Deve possuir Zoom digital de, no mínimo, 4x;
- 2.5 Deve possuir tecnologia de correção de iluminação em ambientes com pouca luz;
- 2.6 Deve possuir função PTZ (Panorâmica, inclinação e zoom) digital com controle remoto ou via aplicativo;
- 2.7 Deve possuir LED para sinalização de streaming ativo;

3. Especificações de Áudio

- 3.1 Deve possuir viva-voz full-duplex integrado à câmera com função de cancelamento de eco e ruído;
- 3.2 Deve possuir áudio em alta definição;
- 3.3 Deve permitir conexão com dispositivos Bluetooth;
- 3.4 Deve possuir controles para início e encerramento de chamadas;
- 3.5 Deve possuir microfones integrados para captação de áudio em um diâmetro de até 3 m e resposta de frequência de 100 Hz – 16 kHz;

4. Controle Remoto

- 4.1 Deve acompanhar controle remoto com as seguintes funcionalidades:
 - 4.1.1 Deve permitir a operação das funções PTZ da câmera;
 - 4.1.2 Deve permitir o atendimento e encerramento de chamadas;
 - 4.1.3 Deve permitir o controle de volume, inclusive função *mute*;

5. Acessórios

- 5.1 Cabo USB para conexão com computador;
- 5.2 Controle remoto;
- 5.3 Fonte/Adaptador para alimentação do equipamento;

6. Certificação

Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7. Garantia

- 7.1 Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da cláusula 7 do termo de referência.

Valor total: R\$ 159.340,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 159.340,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ nº 04.408.070/0001-34

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TJMA**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.8. O **TJMA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.9. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA.

6.2. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do contrato no DOE/MA.

6.2.1. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos serviços de garantia técnica dos equipamentos, com fornecimento de todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

7.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e terá vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. A garantia deverá ser prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís/MA.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial das 08 às 18 h, indicando telefone 0800, *e-mail* ou ferramenta disponível na *internet* para acompanhamento dos chamados.

7.5. O atendimento deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

7.6. Decorrido o prazo previsto no item 7.5 sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

7.7. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

8.1.2 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.3 Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;

8.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.1.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.1.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

8.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

8.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.9 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para a entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

9.1.2 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.1.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

9.1.5 Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b” e II, “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 24 e 26 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 11.2., será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à Diretoria de Informática e Automação a gestão deste contrato e à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos sua fiscalização, conforme art. 3º da Resolução - GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

15.1. O presente contrato tem fundamento a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 5.561/2023 - TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato de inteiro teor.

PAULO SERGIO

VELTEN

PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.03.31 16:00:13

03'00'

AINOA SILVA

CRUZ:03364659630

Assinado de forma digital por AINOA SILVA CRUZ:03364659630

Dados: 2023.03.17 09:52:41 -03'00'

AINOÃ SILVA CRUZ

Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]